# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0001765-40.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Desapropriação - Desapropriação** 

Requerente: São Carlos Ambiental Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de

Resíduos Ltda

Requerido: Amaralina Agrícola Ltda

#### **CONCLUSÃO**

Em 18 de fevereiro de 2014, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

## VISTOS.

Trata-se de Ação de Desapropriação proposta por SÃO CARLOS AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA contra AMARALINA AGRÍCOLA LTADA, visando à utilização do imóvel descrito na inicial para a implantação do novo aterro sanitário.

A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, atendendo ao disposto no artigo 13 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Determinou-se a realização de perícia (fls. 191).

Foi depositado o valor de R\$ 1.402.500,00 encontrado por meio de estudo elaborado pelo Município de São Carlos (fls. 193) e, em razão disso, foi deferida a imissão provisória na posse (fls. 201).

Citada, a expropriada apresentou contestação às fls.250/266.

Réplica às fls.455/478.

As partes noticiaram a celebração de um acordo (fls. 553/557), pelo qual a expropriada Aguassanta Agrícola S/A, na qualidade de sucessora de Amaralina Agrícola S/A, concordou com a desapropriação mediante o levantamento do valor inicialmente depositado pela expropriante (R\$ 1.402.500,00), bem como do recebimento de R\$ 70.125,00 complementares, a serem pagos em quatro parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo-se a primeira em 28.02.2014 e as demais no mesmo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

dia dos meses subsequentes.

### É O RELATÓRIO.

#### PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus efeitos legais, julgo extinto este processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil e **PROCEDENTE** o pedido, para o fim de declarar incorporada ao patrimônio do expropriante a área descrita na inicial, abrangida pelo decreto declaratório de utilidade pública, mediante o pagamento de indenização no valor ajustado pelas partes às fls. 553/557.

Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil para a transferência do domínio à expropriante, expedindo-se carta de sentença.

Após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento, pela expropriada, do valor depositado a fls. 193, <u>uma vez cumpridas as formalidades previstas no artigo 34 do Dec. Lei nº 3661/41.</u>

Fica prejudicada a perícia designada. Dê-se ciência ao perito judicial nomeado, **com urgência**, para que informe se houve algum gasto com o início dos trabalhos.

#### P. R. I. C.

São Carlos, 18 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA